

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: ECI FRANCISCO DE ASSIS GONZAGA			MUNICÍPIO: PRATA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO, DO ENSINO MÉDIO E DA EJA.			
RELATORA CONSELHEIRA: AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA			
PROCESSO Nº: 0004567-4/2019	PARECER Nº: 074/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 17/03/2022

### I - HISTÓRICO:

Sandra Aparecida de Lima Ferreira Prata, responsável legal pela Escola Cidadã Integral Francisco de Assis Gonzaga – localizada na Rua Ananiano Ramos Galvão, 196, Centro, Prata–PB –, solicita, deste Conselho: reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, do Ensino Médio e da EJA.

### II – ANÁLISE:

A primeira Análise, nº 058/2019, foi realizada pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura em 15 de junho de 2019. Esta solicitou diligência para correções e juntada de documentos ao Processo.

Em 5 de março de 2020, na Análise nº 020/2020, a mesma assessora identificou que ainda faltavam alguns documentos no Processo, que novamente foi para diligência.

Na Análise nº 072/2021, a assessora relata que, após as diligências, o Processo encontra-se instruído conforme a legislação, e a documentação necessária à solicitação da escola junto a este Conselho está completa.

No Relatório de Inspeção Prévia do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar da 5ª Regional de Ensino, afirma-se que o estabelecimento escolar apresenta estrutura física adequada ao que dispõe a Resolução CEE nº 298/2007, que trata da acessibilidade. Afirma-se também que os responsáveis pela administração da escola, bem como o corpo docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções.

### III – PARECER:

Com base nos componentes e informações que constituem esse Processo, no exposto na análise da Assessoria Técnica deste Conselho e no relatório do NAGE da 5ª Regional de Ensino, **somos de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, do Ensino Médio e da EJA, pelo período regulamentar de 6 (seis) anos.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 17 de março de 2022.



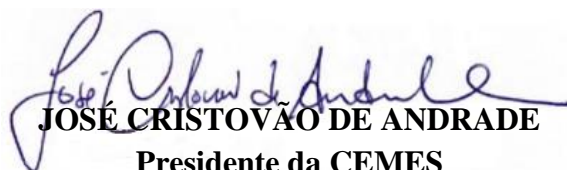
**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**  
Relatora

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2022.

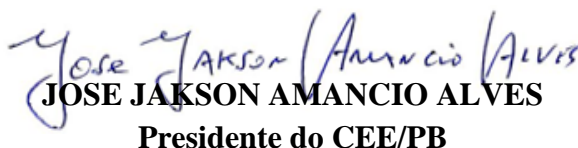


**JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE**  
Presidente da CEMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de março de 2022.



**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB